

**PROJETO DE LEI 018/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Câmara Municipal de Paranaiguara  
Protocolo nº 6012021  
Matéria: PL m-018/2021  
Em 05/05/21  
*[Signature]*

**"REGULAMENTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) "ADÃO DOS SANTOS AMORIM", SEDIADA NO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** – A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) “Adão dos Santos Amorim”, sediada no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, é uma Instituição para atendimento e acolhimento na modalidade integral institucional, destinada à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.

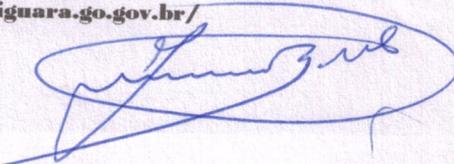
**§ 1º** – O acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, com o objetivo principal de promover o amparo à pessoa idosa com ou sem vínculos familiares, de forma a garantir sua proteção integral.

**I** – O acolhimento institucional ocorrerá em regime de internato de natureza permanente, quando direcionado ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência por meio da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.

**II** – O acolhimento institucional excepcionalmente poderá ser de natureza provisória, quando direcionado ao idoso, em que todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares foram esgotadas, ou seja, os vínculos afetivos estão fragilizados ou rompidos, destarte, garantindo os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo em condições de liberdade e dignidade.

**III** – São casos que compreendem as situações, nas quais o idoso não dispõem de condições para permanência com a família, devido a fatores relacionados as seguintes questões:

a) Violência física;



- b) Violência psicológica;
- c) Violência sexual, assim como abuso e/ou exploração sexual;
- d) Negligência, tais como, situação de rua, mendicância e abandono;
- e) Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou de proteção;
- f) Não dispor de condições físicas ou mentais para permanecer em sua residência ou domicílio, desacompanhado de seus familiares, quando a situação é necessária;
- g) Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida, e impede o idoso de usufruir da sua autonomia e do seu bem-estar e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão.

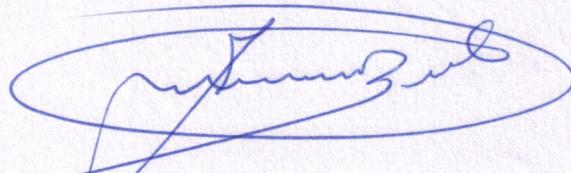
**Artigo 2º** – O serviço de acolhimento institucional será prestado pela ILPI, sendo obrigatório a celebração de contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa na modalidade de adesão.

**§ 1º** – A ILPI obrigatoriamente possuirá características residenciais, ou seja, sendo um ambiente acolhedor com estrutura física adequada para atender às necessidades do idoso residente.

**§ 2º** – A ILPI obrigatoriamente contratará o serviço de Plano Funerário para o institucionalizado, com o objetivo de facilitar o acesso às questões relacionadas às despesas com urna mortuária e ornamentação, sendo a melhor forma de planejar e garantir a segurança no momento da morte.

**Artigo 3º** – No ato de acolhimento institucional do idoso na ILPI, o familiar, curador ou representante legal responsável pela pessoa idosa entregará ao coordenador vigente da ILPI, todos os documentos originais de uso exclusivo e pessoais do idoso, tais como, os documentos de identificação, assim como o cartão do seu benefício previdenciário ou assistencial.

**Artigo 4º** – A ILPI ao oferecer o serviço de acolhimento institucional, deverá garantir e proporcionar ao idoso:



**I** – A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades básicas, tendo em vista a manutenção da autonomia, da independência e da dignidade da pessoa humana;

**II** – A alimentação regular e adequada, condizentes aos hábitos alimentares e paladares individuais, na medida do possível, com padrões nutricionais apropriados e adaptados, se for o caso, seguindo as necessidades específicas, e cumprindo as prescrições médicas;

**III** – A qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso com respeito à convivência familiar e comunitária;

**IV** – A realização de atividades sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção e preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;

**V** – Instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos, tais como, ambiente sereno, confortável, humanizado de respeito e dignidade;

**VI** – Os serviços imprescindíveis ao bem-estar do idoso, como provê-los com alimentação adequada, higiene indispensáveis às normas sanitárias, sanidade do ambiente, salubridade, segurança, proteção e privacidade.

**Artigo 5º** – O serviço de acolhimento institucional deve favorecer o convívio familiar, social e comunitário, e o mais importante de todos, deverá respeitar os costumes, as tradições e a diversidade, como: as diferentes faixas etárias, os arranjos familiares, a religião, o gênero, a orientação sexual, a raça ou a etnia para zelar pela dignidade do idoso.

**Artigo 6º** – No que tange ao atendimento pela ILPI, o serviço de acolhimento institucional para idoso, possui como objetivos:

**§ 1º – Objetivos Gerais:**

**I** – Garantir a convivência social, por meio do relacionamento entre o idoso com seus familiares, amigos, comunidade, residentes e funcionários da ILPI;



**II** – Promover a participação dos familiares do idoso, curador ou representante legal em projetos, datas e celebrações comemorativas desenvolvidas pela ILPI, sempre que possível, e no apoio ao idoso, desde que este apoio contribua para o seu bem-estar e equilíbrio psicoafetivo.

**§ 2º – Objetivos Específicos:**

**I** – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e da capacidade para a realização de atividades da vida diária, tais como, atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

**II** – Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

**III** – Viabilizar a participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

**IV** – Assegurar a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

**Artigo 7º** – O acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado, de forma a atender os seguintes requisitos e critérios de seleção da pessoa idosa:

**I** – Ser morador no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, por prazo superior a 02 anos;

**II** – No cálculo da renda mensal familiar, a limitação do valor será de 04 salários mínimos;

**III** – Estar em situação de abandono sem condições de prover sua própria subsistência por meio da alimentação, de cuidados com à saúde e de convivência social ou o idoso que não dispõe de condições para permanecer com a família, devido os vínculos familiares estarem fragilizados ou rompidos ou não ter parentes que possam assumir a responsabilidade e os cuidados com a pessoa idosa;

**IV** – Não ser dependente de substâncias químicas e não fazer o consumo de bebida alcoólica.

**Artigo 8º** – As regras de funcionamento da ILPI serão regidas por Regimento Interno Próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e disponibilizado ao idoso, no ato de acolhimento para que a pessoa idosa e os seus familiares, curador ou responsável legal,

manifeste ciente dos direitos e dos deveres para a permanência e o convívio da pessoa idosa na ILPI.

**Artigo 9º** – As despesas para manutenção da ILPI constarão em orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social e da participação financeira da pessoa idosa normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio de Resolução.

**Artigo 10** – A participação financeira da pessoa idosa somente poderá ser efetuada mediante adesão voluntária por meio de Contrato de Prestação de Serviços com a pessoa idosa, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seus familiares, curador ou representante legal às informações necessárias para uma aderência consciente e segura.

**Artigo 11** – A cobrança de participação do idoso no custeio da ILPI será fixada em 70% de seu Benefício Previdenciário ou de Assistência Social, incluindo-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no Contrato de Prestação de Serviços.

**§ 1º** – Se a pessoa idosa for incapaz, caberá aos seus familiares, curador ou representante legal firmar o contrato a que se refere o *caput* deste artigo.

**Artigo 12** – O percentual restante será repassado ao idoso ou será depositado em conta poupança individual em nome da pessoa idosa que poderá indicar algum familiar, curador ou representante legal ou o próprio idoso ter autonomia sobre a sua conta poupança, se apresentar condições físicas e mentais para gerir e movimentar seus atos negociais e patrimoniais.

**§ 1º** – O percentual remanescente terá como finalidade:

**I** – A compra de vestuários e sapatos correspondentes às necessidades de estilo e preferência do idoso;

**II** – A aquisição de produtos de beleza, como cosméticos e perfumaria;

**III** – A compra de itens e/ou objetos de uso e/ou consumo individual;

**VI** – A aquisição de medicamentos não fornecidos pelo Município ou pela Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa;

**V** – O pagamento das mensalidades do Plano de Assistência Funeral;

**VI – Outras despesas, atendendo o bem-estar e os cuidados necessários ao idoso institucionalizado.**

**§ 2º –** No caso de pessoa idosa em situação de curatela poderá contar com apoio de seu curador para os atos negociais e patrimoniais, para gerir e movimentar o percentual remanescente.

**Artigo 13 –** No caso de pessoa idosa que necessite ser interditada pelo instituído jurídico da curatela, de preferência, o curador a ser indicado ao encargo será o coordenador vigente da ILPI, uma vez que é o coordenador que se encontra em convívio diário com o idoso, além de ser o responsável por seus cuidados pessoais, bem como sua saúde física e mental, assim como o seu bem-estar.

**Parágrafo Único.** O encargo do curador será em administrar o saldo remanescente do Benefício Previdenciário, ou de Assistência Social, ou do Benefício de Prestação Continuada, do idoso interditado, além da prestação de contas trimestrais ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, assim como a prestação de contas ao Poder Judiciário, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Artigo 14 –** Os valores da participação financeira dos idosos serão depositados mensalmente em conta específica, de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, com destinação exclusivamente para manutenção das despesas da ILPI, podendo ser utilizada para o pagamento de profissionais ou prestadores de serviços ou manutenção à ILPI.

**Artigo 15 –** No ato do acolhimento do idoso, caso o mesmo possua familiares, será cadastrado todos os dados e informações da família, curador ou responsável legal e ainda será informado ao Ministério Público Estadual todas as informações adquiridas sobre a família, curador ou responsável legal pelo idoso, incluindo endereço físico e eletrônico, assim como o número de telefone fixo ou móvel.

**§ 1º –** No ato do acolhimento do idoso, será realizado um Estudo Social com Relatório elaborado pela Assistente Social do Município, juntamente com a Psicóloga da Municipalidade.

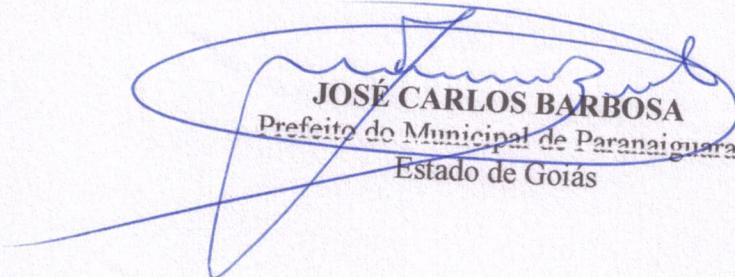
**§ 2º –** Caso haja comprovação de que a família, curador ou responsável legal possuem condições de cuidar do idoso, no entanto, insistem no acolhimento institucional, o caso, os documentos e o fato serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para as providências legais cabíveis. Neste caso, a pessoa idosa será acolhida pela ILPI, excepcionalmente em natureza provisória, mediante termo.

**§ 3º** – Constatado o abandono por parte da família, curador ou responsável legal, caracterizado por faltas injustificadas de visitas a mais de 06 meses, o coordenador vigente da ILPI comunicará ao Ministério Público Estadual o fato, e enviará ao Promotor de Justiça um Relatório Social elaborado pela Assistente Social do Município, juntamente com a Psicóloga da Municipalidade, para ciência e manifestação das medidas legais oportunas ao caso.

**Artigo 16** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por ato de exclusividade, a regulamentação e aplicação da presente lei.

**Artigo 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições expressas na Lei Municipal 763 de 28 de maio de 2001, e na Lei Municipal 1.073 de 14 de outubro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, aos 30 dias, do mês de abril, do ano de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Prefeito do Municipal de Paranaiguara  
Estado de Goiás

**ANEXO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*O Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) "ADÃO DOS SANTOS AMORIM, situada no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás e o senhor (nome), na forma abaixo (em caso de incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar o representante legal (Art. 35, § 3º, Lei 10.741/2003).*

**I – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**A) DO CONTRATANTE:** (nome do idoso), (nacionalidade), (estado civil), (aposentado), (cédula de identidade), (Cadastro de Pessoas Físicas), (data de nascimento), que neste ato é representado por (representante legal), (filho/outro), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cédula de identidade), (Cadastro de Pessoas Físicas), (data de nascimento), residente e domiciliado na (rua), na (quadra), no (lote), no (setor/bairro), no (Código de Endereçamento Postal), na (Cidade), no (Estado), com o seguinte endereço eletrônico (e-mail), e (telefone fixo) ou (telefone móvel).

**B) DA CONTRATADA:** Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) "Adão dos Santos Amorim, com sede na Rua Francisco Palazzo, na Quadra 25, nos Lotes 09 e 10, S/N, no Setor Central, no Código de Endereçamento Postal 75.880-000, na Cidade de Paranaiguara, no Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Número 02.056.745/0001-06, e no Conselho Municipal de Assistência Social, com a (inscrição), neste ato representada pelo seu coordenador (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cédula de identidade), (Cadastro de Pessoas Físicas), (data de nascimento), residente e domiciliado na (rua), na (quadra), no (lote), no (setor/bairro), no (Código de Endereçamento Postal), na (Cidade), no (Estado), com o seguinte endereço eletrônico (e-mail), e (telefone fixo) ou (telefone móvel).

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o Artigo 35 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.*

## **II – DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – É objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) “Adão dos Santos Amorim”, localizada no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

## **III – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

### **A) DO CONTRATANTE – (pessoas idosas)**

**Cláusula Segunda** – É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

### **B) DA CONTRATADA – (prestadora de serviços)**

**Cláusula Terceira** – Caberá à contratada:

**I** – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 37, e inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**II** – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- A)** Preservação dos vínculos familiares;
- B)** Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- C)** Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- D)** Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- E)** Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- F)** Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

**III** – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- A)** Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato;
- B)** Observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- C)** Fornecer alimentação suficiente;
- D)** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- E)** Oferecer atendimento personalizado;
- F)** Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

- G)** Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- H)** Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- I)** Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- J)** Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- K)** Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- L)** Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- M)** Providenciar ou solicitar que o Ministério Público Estadual requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- N)** Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- O)** Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- P)** Comunicar ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- Q)** Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- R)** Garantir convivência comunitária;
- S)** Oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

**T)** promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso, bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;

**U)** Provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

#### **IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** – O contratante deverá contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente a 70% de seu benefício recebido.

**I** – O contraínte deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada.

**II** – O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a 30% do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º, do artigo 35, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aproprie.

#### **V – DA RESCISÃO**

**Cláusula Quinta** – Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público Estadual.

**Cláusula Sexta** – A rescisão motivada pela contratada deve ser avisada previamente ao contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o contratante no prazo mínimo de 30 dias.

**Cláusula Sétima** – Caso seja a contratada quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao contratante, acrescentado de 2% de taxas administrativas (no caso de haver a contrapartida do idoso).

**Cláusula Oitava** – Caso o contratante já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se de 2% de taxas administrativas (no caso de haver a contrapartida do idoso).

## VI – DO PRAZO

**Cláusula Nona** – O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

## VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima** – Fica pactuado entre contratada e contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula Décima Primeira** – Salvo com a expressa autorização do contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**Cláusula Décima Segunda** – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

## VIII – DO FORO

**Cláusula Décima Terceira** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Paranaiguara – Estado de Goiás.



*Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.*

Cidade de Paranaiguara – Estado de Goiás,  
Aos 30 dias, do mês de abril, do ano de 2021.

---

**CONTRATANTE**  
Idoso, Curador ou Representante Legal

---

**CONTRATADA**  
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)  
“Adão dos Santos Amorim”

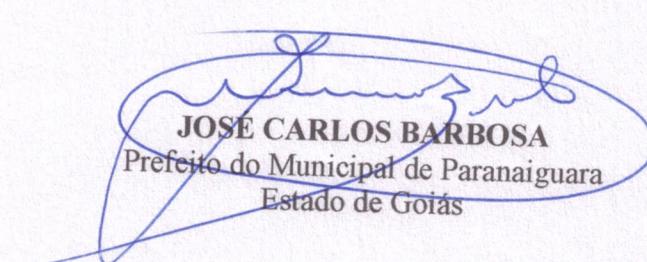
---

**TESTEMUNHA**  
Cadastro de Pessoas Físicas

---

**TESTEMUNHA**  
Cadastro de Pessoas Físicas

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, aos 30 dias, do mês de abril, do ano de 2021.



**JOSE CARLOS BARBOSA**  
Prefeito do Municipal de Paranaiguara  
Estado de Goiás

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 018/2021

Ilustre Senhor Presidente,  
Ilustres Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei, vem ao encontro da Política de Assistência Social, que preconiza assegurar os direitos sociais à pessoa idosa e, tem como objetivo principal regulamentar no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, o serviço de acolhimento na modalidade institucional para idosos, prestado pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) “Adão dos Santos Amorim”, promovendo o desenvolvimento da qualidade de vida e lazer da pessoa idosa, criando assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considerando a contemporânea conjuntura socioeconômica que atravessa a sociedade brasileira, inicialmente, com o avanço do coronavírus pelo Brasil, aliado à crise econômica mundial causada por esta pandemia, assim aponta-se um cenário de maior carga sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que exige, ainda mais, promover o fortalecimento da Política de Assistência Social, que vem sendo reconhecida como uma Política Nacional que presta serviços essenciais, principalmente aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.

O texto do projeto, tem como alicerce a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. O projeto se justifica, uma vez que há a necessidade de se adaptar a Lei Municipal 763 de 28 de maio de 2001 e a Lei Municipal 1.073 de 14 de outubro de 2014 à nova realidade vivenciada em nosso Município, desde o ano de 2019, com o avanço da pandemia.

O projeto exige que a Instituição firme contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa institucionalizada, uma vez que fornecerá acolhimento na modalidade institucional, ou seja, a assistência asilar em regime de internato, direcionado aqueles idosos sem vínculo familiar ou que os vínculos foram fragilizados, rompidos, abandonados ou ao idoso sem condições de prover sua subsistência por meio da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social.

Conforme o texto do projeto, o qual tem a finalidade de prestar serviço de acolhimento aos idosos a partir de 60 anos, sem distinção de gênero, que poderão ser acolhidos excepcionalmente de forma provisória e, em casos de longa permanência, quando for esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares em condições de vulnerabilidade.

Vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a ILPI, além de assegurar a convivência com os familiares, também vai garantir a proteção integral, promover o acesso a benefícios, programas e políticas públicas setoriais. Para auxiliar na manutenção da ILPI, a Prefeitura Municipal de Paranaiguara, em contrapartida a prestação de serviço oferecido, cobrará de forma de participação do institucionalizado no custeio da ILPI, valor que não poderá exceder





70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme legislação pertinente (Artigo 35 § 2º da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso).

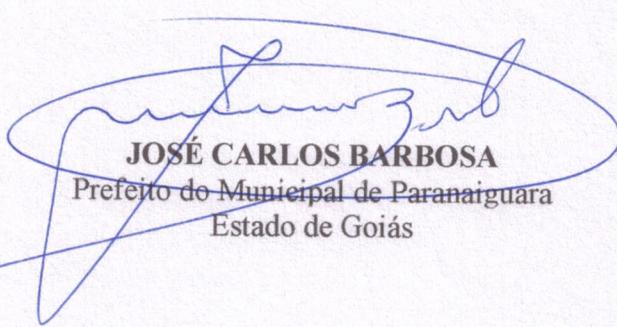
A matéria deste projeto atende uma demanda antiga do Município, assim como há muitos menores em situações de risco, também há muitas pessoas na velhice, que precisam ser acolhidas e amparadas. Deste modo, os idosos que estão sem família ou aqueles que têm, entretanto, estão em vulnerabilidade, terão um lugar aconchegante para ser acolhido, e ainda irão receber alimentação saudável, acompanhamento médico e outras assistências.

Destarte, a fundamentação utilizada para a criação deste projeto foi incorporada do Estatuto do Idoso, e caso seja aprovado pela Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, passará a faz parte de nossa Legislação Municipal, assegurando a dignidade da pessoa idosa, assim como os programas e políticas assistencialistas desenvolvidas em nossa cidade, proporcionando ao idoso seu bem-estar, melhor qualidade de vida e melhor integração social.

Em atenção especial, a este projeto de valorização à essas pessoas idosas, que contribuíram com o desenvolvimento do nosso Município, requerem urgência na apreciação.

Atenciosamente,  
Gabinete do Prefeito,

Cidade de Paranaiguara – Estado de Goiás,  
Aos 30 dias, do mês de abril, do ano de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Prefeito do Município de Paranaiguara  
Estado de Goiás